



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo.

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

**Modo de disputa:** aberto

**Data da sessão pública:** 13/12/2024

**Horário:** 09:00.

**Envio das propostas e habilitação:** A partir das 00:00 do dia 29/11/2024.

**Endereço Eletrônico:** <https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>

**Prazo de vigência:** 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

**Condições de entrega:** *os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:*

Secretaria da Cidadania: Rua José Jorge Junqueira, nº 1134 – Centro; Secretaria da Educação: Rua das Margaridas 119, Jardim Marina; Secretaria da Saúde: Rua Sete de Setembro – 1.369 – Centro; Secretaria da Cultura: Rua Inácio Franco, nº 1385 – Centro; Barracão Municipal: Rua Rita Aurora do Prado, nº 105 – Centro; Secretaria de Esportes: Rua João Guarnieri, nº 565 – Centro; Secretaria da Administração: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro; Setor de Água e Esgoto: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro; Setor de Serviços Urbanos: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro; Secretaria de Segurança Pública: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro, nesta cidade de Morro Agudo/SP, com horário de recebimento das 07:00hs às 12:30 hs, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a contratante por entregas fora destes horários e dias.

**Prazo de entrega:** entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria ou Setor solicitante, a qual formulará o pedido via e-mail ou similar mediante nota de empenho, informando endereço para entrega, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar o material solicitado.

**Prazo para pagamento:** até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$328.288,33 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

**Preferência ME/EPP/Equiparadas:** Sim

### EDITAL

1. Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) **Setor de Licitações e Despesas**, sediado(a) na Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023 (Acesso em [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDQxOTE3](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxOTE3) e [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDkyMjY5](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMjY5)), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**1.1.** *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame. A participação no Pregão ocorrerá na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**3.2** Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (<https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>).

**3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** *Para os itens 14 ao 26, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**3.6.1** *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

**3.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.8** Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**3.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.9** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**3.12** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.14** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** *Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

**4.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**4.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** *valor unitário e total do item;*

**5.1.2** Marca/modelo;

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

**5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**5.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**5.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.9** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.10** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**6.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.11.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.12.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.12.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**6.12.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.12.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.20.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2** empresas brasileiras;

**6.20.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**6.21.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>) e Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)), sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais; (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso IX)

**7.1.2** Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso X)

**7.1.3** Certidões expedidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, decorrentes do art. 91, §4º, da Lei 14.133/21. As consultas devem ser realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de acordo com o art. 12 da Lei 14.133/21.

**7.1.4** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

**7.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**7.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1** conter vícios insanáveis;

**7.5.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 31, §3º)

**7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.7.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital*;

**7.7.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**7.9.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.15** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.16** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** Será exigida a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4.2** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

**8.4.2.1** comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**8.4.2.2** apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

**8.4.2.3** comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

**8.4.2.4** demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10 %, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

**8.4.2.5** Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

**8.4.2.6** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**8.4.2.7** obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

**8.4.2.8** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

**8.4.2.9** proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**8.5** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- 8.6** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.7** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.7.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.8** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.
- 8.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.14** A exigência de apresentação dos documentos para habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**8.14.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**8.15.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.15.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

**8.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**9.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.5** fraudar a licitação

**11.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**11.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** advertência;

**11.2.2** multa;

**11.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da/o ata/contrato licitado.

**11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da/o ata/contrato licitado.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail [licitacaomorroagudo@gmail.com](mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com).

**12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>

**13.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.11.1** ANEXO I - Termo de Referência

**13.11.1.1** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**13.11.2** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**13.11.3** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

**13.11.4** ANEXO IV – Declaração Unificada

**13.11.5** ANEXO V – Enquadramento ME/EPP

**13.11.6** ANEXO VI – Proposta de Preços

Morro Agudo/SP, 21 de agosto de 2024.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1 Objeto:** *Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo. As características e especificações do objeto ora licitado são:*

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE  | VLR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|------------------|-----------------|
| 1    | ÁGUA MINERAL MINIMO 500 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega.                                | UNIDADE           | 3.750 | 1,33             | 4.987,50        |
| 2    | ÁGUA MINERAL EM COPO MINIMO 200 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo descartável com lacre de segurança em material laminado; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega. | UNIDADE           | 5.716 | 1,03             | 5.887,48        |



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |       |           |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-----------|
| 3 | BISCOITO DE POLVILHO: Obtida mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar, leite. - dupla embalagem primária transparente em quantidade fracionada. | KILO    | 515   | 20,77 | 10.696,55 |
| 4 | BOLO REDONDO SABORES DIVERSOS - (fubá, aipim, laranja, cenoura, chocolate, etc) obtidos a partir de matéria-prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser entregue em embalagem plástica rígida apropriada para este fim com tampa. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.              | UNIDADE | 830   | 14,14 | 11.736,20 |
| 5 | GUARDANAPO DE PAPEL – Dimensão aproximada de cada toalha de 22 ± 2cm x 22 ± 2cm. Embalados com 50 folhas. Gramatura mínima: 32 g/m². Fabricado com 100% celulose virgem. Embalagem secundária apropriada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PACOTE  | 610   | 4,83  | 2.946,30  |
| 6 | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM MORTADELA DEFUMADA: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de mortadela defumada (no mínimo 2 fatias); pronto para consumo; embalado individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com rdc 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), rdc 216/04, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA.                             | UNIDADE | 8.050 | 5,54  | 44.597,00 |
| 7 | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E QUEIJO: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de presunto e muçarela (no mínimo de 1 fatia de cada); pronto para consumo; embalados individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com RDC 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), RDC 216/04, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA.                  | UNIDADE | 8.050 | 4,95  | 39.847,50 |
| 8 | PÃO DE QUEIJO: produto pronto para servir, tipo coquetel; composto de água, fécula de mandioca, polvilho, ovo pasteurizado, óleo de soja; margarina, queijo, sal, leite em pó, soro de leite, aromatizante e/ou outros ingredientes permitidos; pesando em média 15 gramas cada unidade; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária em saco plástico apropriado para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.                                                                                                                                                                             | KILO    | 580   | 23,51 | 13.635,80 |





# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |       |       |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|------------|
| 9  | PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS - Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega, não deve ser embalado quente e nem apresentar casca tostada em excesso, acondicionado em embalagem própria para o alimento.                                                                             | KILO    | 6.600 | 18,29 | 120.714,00 |
| 10 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA – MINIMO 2 LITROS: refrigerante em garrafa descartável - sabor: cola - bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem pet de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.      | UNIDADE | 1.960 | 9,33  | 18.286,80  |
| 11 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA - LATA MINIMO 350ML: refrigerante em lata - bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em lata de 350ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.                                             | UNIDADE | 2.510 | 4,05  | 10.165,50  |
| 12 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR GUARANÁ – MINIMO 2 LITROS: Refrigerante em garrafa descartável - sabor guaraná - Bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem PET de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. | UNIDADE | 2.010 | 7,95  | 15.979,50  |
| 13 | SUCO EMBALAGEM DE MINIMO 1 LITRO – SABORES: Suco de frutas vários sabores embalagem de 1 litro em tetra pack.                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 2.620 | 7,71  | 20.200,20  |

**1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6** Fica reservada a cota exclusiva de 10% (dez por cento) às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** O objeto da contratação está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1** *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

**4.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios, impropriedades de fabricação dos produtos.

4.1.2 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.1.3 Apresentar menor preço por item.

### Subcontratação

**4.2** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

**4.3** *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de Entrega

**5.2** Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria ou Setor solicitante, a qual formulará o pedido via e-mail ou similar mediante nota de empenho, informando endereço para entrega, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar o material solicitado.

### Relação de endereços das secretarias/setores participantes:

Secretaria da Cidadania: Rua José Jorge Junqueira, nº 1134 - Centro

Secretaria da Educação: Rua das Margaridas 119, Jardim Marina

Secretaria da Saúde: Rua Sete de Setembro – 1.369 – Centro

Secretaria da Cultura: Rua Inácio Franco, nº 1385 - Centro

Barracão Municipal: Rua Rita Aurora do Prado, nº 105 - Centro

Secretaria de Esportes: Rua João Guarnieri, nº 565 - Centro

Secretaria da Administração: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro

Setor de Água e Esgoto: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro

Setor de Serviços Urbanos: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro

Secretaria de Segurança Pública: Praça Martinico Prado – 1626 – Centro



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**5.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.4** As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

**5.5** Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca, satisfatoriamente dos produtos, no prazo de 02 (duas) horas, sem prejuízo das sanções previstas.

## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.6** *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

## **Da apresentação de Amostras**

**5.7** A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da convocação do Pregoeiro, enviar amostra dos itens constantes no anexo I, que compõe o objeto da Licitação, bem como da pertinente documentação técnica, para verificação, com base nas especificações técnicas, se estes atendem aos requisitos que constam no Termo de Referência, ficando a adjudicação condicionada a sua aprovação.

**5.8** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Cidadania, localizada na rua José Jorge Junqueira, nº 1134 – Centro na cidade de Morro Agudo – SP, que posteriormente serão encaminhadas aos demais setores para as respectivas análises.

**5.9** As amostras e/ou documentação técnica deverão estar devidamente etiquetadas com o nome do Licitante e o número do item correspondente.

**5.10** As amostras serão avaliadas pela Administração em até 3 (três) dias úteis, mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. Em caso de pedido de esclarecimento à licitante por parte da Administração durante o prazo de avaliação da amostra, a licitante terá até 1 (um) dia útil para resposta, durante o qual será suspensa a contagem de tempo de avaliação da Administração. Observação: A amostra poderá ser apresentada na menor embalagem (original) do produto correspondente, disponível no mercado, desde que tenha todas as especificações na embalagem, compatível com o produto ofertado ou proposto.

**5.11** Reprovada a amostra, serão convocadas sucessivamente os licitantes em melhor classificação, para, no mesmo prazo, apresentar amostra do seu produto.

**5.12** A licitante detentora da melhor proposta fica obrigada a apresentar amostras dos produtos para a realização de testes que comprovem a qualidade dos produtos. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises abaixo e ficam desde já cientes os licitantes, de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente desclassificados:

a) Análise Visual:

Embalagem: Tipo e Peso.

b) Análise Sensorial:

Aspecto, Textura, Cor.

Critérios de análise visual:

Os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua real análise.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

Critérios de análise sensorial:

Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser avaliados conforme abaixo:

Exemplo: Aspecto:

( ) regular ( ) irregular

**5.13** A amostra deverá ser única para cada item, e a oferta de preços deverá ser única para cada item, vedada a cotação com mais de uma opção.

**5.14** A amostra poderá ser apresentada na menor embalagem (original) do produto correspondente, disponível no mercado, desde que tenha todas as especificações na embalagem, compatível com o produto ofertado ou proposto.

**5.15** Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada a qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato cujas características, contrariem as definidas no Anexo I do Edital, produtos estes estragados, alterados e/ou adulterados.

**5.16** Durante o período do contrato, a Prefeitura poderá requerer do Município sede da licitante, informações relacionadas ao alvará de funcionamento, bem como atestados de vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para o cancelamento do contrato.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** Conforme indicação através da Portaria nº 9793/2024, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:

## **7. GESTOR DE CONTRATO: CARMEN LÚCIA NISHI**

**SECRETARIA DA CIDADANIA:**

**FISCAL TÉCNICO: RENATA TAKEGAVA PEREIRA**



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

FISCAL ADMINISTRATIVO: RENATA TAKEGAVA PEREIRA

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:**

FISCAL TÉCNICO: GIOVANA ALVES JORDÃO

FISCAL ADMINISTRATIVO: GIOVANA ALVES JORDÃO

## **SECRETARIA DA SAÚDE:**

FISCAL TÉCNICO: REGIANE APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO

FISCAL TÉCNICO: JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES

FISCAL ADMINISTRATIVO: CAROLINA FERNANDA DOS SANTOS SILVA

## **BARRAÇÃO MUNICIPAL/SERVIÇOS URBANOS/SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**

FISCAL TÉCNICO: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS

FISCAL TÉCNICO: RODOLFO DA SILVA

FISCAL ADMINISTRATIVO: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS

## **SECRETARIA DE ESPORTES:**

FISCAL TÉCNICO: PEDRO HENRIQUE BOER DA SILVA

FISCAL ADMINISTRATIVO: JOSÉ ROBERTO TAVARES DOS SANTOS

## **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:**

FISCAL TÉCNICO: JORGE LUIZ COGNETTI JUNIOR

FISCAL ADMINISTRATIVO: JORGE LUIZ COGNETTI JUNIOR

## **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

FISCAL TÉCNICO: PAULO CESAR DOS SANTOS

FISCAL ADMINISTRATIVO: PAULO CESAR DOS SANTOS

## **SECRETARIA DA CULTURA**

FISCAL TÉCNICO: WESLEY SPENSER DE OLIVEIRA

FISCAL ADMINISTRATIVO: WESLEY SPENSER DE OLIVEIRA

## **Fiscalização**

**7.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **Fiscalização Técnica**

**7.2** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.2.1** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**7.2.2** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**7.2.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

7.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## Fiscalização Administrativa

7.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## Gestor do Contrato

7.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**8.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

**8.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**8.9** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1 o prazo de validade;
- 8.9.2 a data da emissão;
- 8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5 o valor a pagar; e
- 8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.12** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

**8.16** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

**8.17** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

## Forma de pagamento

**8.18** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.19** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.20.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.21** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### Forma de fornecimento

**9.2** O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme as demandas das Secretarias requisitantes.

### Exigências de habilitação

**9.3** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**9.4 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.5 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.7** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**9.9 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.11 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**9.12 Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**9.13 Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**9.14** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.15** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.16** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.17** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.18** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.19** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.20** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.21** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.22** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

**9.23** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**9.24** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**9.25** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**9.26** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

**9.27** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.28** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.28.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.28.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.28.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.28.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.28.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O custo estimado total da contratação é de R\$319.680,33 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

**11.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
010601 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
08 244 0021 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania  
FICHA 100 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
010603 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
08 244 0021 2013 0000 Proteção Social Básica  
FICHA 137 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
010603 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
08 244 0021 2013 0000 Proteção Social Especial  
FICHA 163 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
010803 ENSINO INFANTIL  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 0032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12 365 0032 2024 0000 Ensino Infantil  
FICHA 468 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.00 280.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
010803 ENSINO INFANTIL  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 0032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12 365 0032 2024 0000 Ensino Infantil  
FICHA 469 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.00 281.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA  
10 1220016 2090 0000 Ações de Gestão e Controle Social do Sistema Único de Saúde S.U.S.  
204 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA  
10 3010016 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária  
242 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA  
10 3010016 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária  
243 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA  
10 3010016 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária  
244 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA  
10 3010016 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária  
FICHA 245 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA  
10 3010016 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária  
FICHA 855 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
011102 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS  
15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos  
15 452 0024 SERVIÇOS URBANOS  
15 452 0024 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos  
Ficha 675 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
01.0 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
011001 DESPORTO E LAZER  
27 Desporto e Lazer  
27 812 Desporto Comunitário  
27 812 0004 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA  
27 812 0004 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação  
Ficha 615 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
010401 COORDENADORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0018 GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
04 122 0018 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa  
Ficha 052 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
011501 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL  
06 Segurança Pública  
06 182 Defesa Civil 06 182 0034 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
06 182 0034 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública  
FICHA 787 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.000 GERAL



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
01 09 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COM  
010901 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 0005 PROMOÇÃO E ACESSO À CULTURA  
13 392 0005 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura  
FICHA 591 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 110.000 GERAL

**11.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

Morro Agudo, 14 de outubro de 2024.

Carlos Alexandre Bernardes  
Escriturário I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1, Inciso I, da Lei 14.133/21)

A realização do processo de licitação consiste na elaboração de Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação destinados a atender às demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo. A referida contratação se faz necessária pela manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Morro Agudo através de suas diversas Secretarias.

- a) No que tange a Secretaria da Cidadania, ressalta-se que esta unidade e os setores que compõem a Assistência Social (CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso – CCI, CASA DA CIDADANIA, CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMCA, CONSELHO DA PESSOA IDOSA – CMI, CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, CONSELHO DA CONDIÇÃO FEMININA E CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, recebem e concentram durante todo o ano, diversas reuniões com a presença de convidados, funcionários e autoridades como Secretários Municipais, Vereadores, Sociedade Civil e Público em geral, oportunidades em que são utilizados os respectivos itens solicitados. Os itens atenderão também o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), onde são desenvolvidas atividades voltadas para o atendimento e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo idosos e crianças. A oferta desses alimentos durante a realização de projetos, capacitações, oficinas, palestras e outras ações socioassistenciais contribui para a segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas. Os quantitativos foram baseados no último processo, visto que atendeu a demanda durante o período de vigência.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

- b) No que tange ao Barracão Municipal, os quantitativos e itens enviados serão utilizados para serem servidos no café da manhã aos funcionários do setor, sendo eles: motoristas, eletricitas de instalações, eletricitas de autos, serviços gerais, jardineiros, operador de máquinas, lavador de autos, frentistas, dentre outros. Os itens solicitados serão utilizados para oferecer um café da manhã de qualidade, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e motivador. Devido à necessidade de iniciar as atividades mais cedo, os funcionários muitas vezes não têm tempo suficiente para tomar um café da manhã adequado antes de chegar ao trabalho. A disponibilização de itens de panificação no local garante que todos comecem o dia bem alimentados, sendo assim, uma medida estratégica para garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo setor de barracão municipal, ao mesmo tempo em que promove a saúde e a satisfação dos seus colaboradores.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o fornecimento contínuo e de qualidade de itens alimentícios e de panificação para as unidades de atendimento à saúde, assegurando que pacientes, acompanhantes e funcionários tenham acesso a uma alimentação adequada. A aquisição destes itens é essencial para o funcionamento regular das unidades, contribuindo para a recuperação e o bem-estar dos pacientes.
- d) No que tange a Secretaria da Educação, a necessidade da aquisição se dá pelo contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados a Secretaria e ao atendimento de usuários e demais visitantes, entre elas ocasionalmente autoridades, tendo por finalidade atender a requisição de setores que compõem a organicidade estrutural administrativa no geral.
- e) No que tange a Secretaria Municipal de Esportes, a aquisição visa atender a necessidade de participação em eventos esportivos, entre várias modalidades, que por sua vez, participam de competições esportivas em várias cidades do estado durante o ano. Desse modo, justifica-se os quantitativos informados, uma vez que servirá para alimentação das crianças, adolescentes e equipes.
- f) No que se refere à Secretaria de Cultura, a participação no Registro de Preços se justifica pela necessidade de suprir a demanda de eventos e apresentações da BAMMA - Banda Municipal de Morro Agudo até o fim do ano, incluindo datas comemorativas como o Dia das Crianças, 7 de setembro e Natal. A realização desses eventos é de fundamental importância para a promoção da cultura no município, proporcionando momentos de integração para a comunidade. A BAMMA, por sua vez, é um patrimônio cultural de Morro Agudo, reconhecida pela qualidade de suas apresentações e pelo seu papel na difusão da música. A aquisição de itens alimentícios e de panificação de qualidade é essencial para garantir o sucesso dos eventos, oferecendo aos participantes um serviço completo e satisfatório.
- g) No que tange à Secretaria de Administração, a solicitação dos referidos itens alimentícios e de panificação justifica-se pela necessidade em adquirir os referidos itens para os diversos eventos (reuniões, cursos, palestras e treinamentos) que acontecem esporadicamente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e nos setores sob sua responsabilidade. Normalmente são eventos com uma duração mais longa a qual exige uma pausa para refeições mais leves.
- h) No que tange ao Setor de Água e Esgoto, justifica-se a aquisição dos itens para servir no café da manhã aos servidores que desempenham suas funções junto ao Setor.
- i) Referente ao Setor de Serviços Urbanos, os referidos itens atenderão os funcionários do setor afim de reposição alimentar no dia de trabalho tendo em vista por se tratar de demanda de serviços prestados com grande esforço físico.
- j) Sobre os quantitativos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, serão utilizados nos diversos eventos, treinamentos e plantões durante o ano, o qual participam a Guarda Municipal e Defesa Civil Municipal, muitas vezes com jornada de trabalho com horários estendidos, onde se fazem necessários o fornecimento de alimentos para a equipe de trabalho.

Em resumo, a aquisição desses alimentos através de Registro de Preços permite que a Prefeitura adquira os produtos necessários para a atender as necessidades de suas secretarias de forma planejada e eficiente, assegurando a continuidade do fornecimento e a diversidade dos alimentos oferecidos. Além do



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

mais, a realização de um Registro de Preços proporciona economia para a Prefeitura, uma vez que permite a obtenção de preços mais vantajosos por meio da competição entre fornecedores e da compra em maior quantidade durante a vigência do registro. A contratação solicitada já existe através de sistema de Registro de Preço (Processo Licitatório 000260/23), estando o mesmo com prazo de vigência próximo do encerramento.

**Necessidade de Apresentação de Amostras:** No contexto da contratação para aquisição eventual de itens de panificação, é essencial garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos e às necessidades específicas das unidades consumidoras. Portanto, a exigência de apresentação de amostras antes da adjudicação do contrato se mostra necessária e justificada.

## II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, § 1º, Inciso II, da Lei 14.133/21)

Em razão da aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal ainda não tem o Plano de Contratações Anual, o qual está em elaboração para publicação.

## III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso III, da Lei 14.133/21)

A referida aquisição têm a natureza de bens e/ou serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/21.

A empresa declarada vencedora do certame deverá atender a todos os requisitos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços, previstos no processo licitatório, para que o Município possa efetuar as contratações necessárias com total segurança jurídica, assim como desenvolver correto gerenciamento dos fornecimentos realizados, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos públicos, justificando se assim a referida exigência.

Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no Edital.

Todas as despesas de conservação, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos ocorrerão por conta da licitante adjudicada.

## IV- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso IV, da Lei 14.133/21)

Os quantitativos levaram em consideração a quantidade do objeto que eventualmente serão utilizados pelas Secretarias solicitantes, embasados nas quantidades informadas no último processo licitatório de nº 000260/2023, acrescido de percentual de variação. Abaixo paltamos as quantidades e os itens necessários:

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE TOTAL | VLR UNITÁRIO R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|------------------|---------------|
| 1    | ÁGUA MINERAL MINIMO 500 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega.                                 | UNIDADE           | 3750       | 1,26             | 4.725,00      |
| 2    | ÁGUA MINERAL EM COPO, MINIMO 200 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo descartável com lacre de segurança em material laminado; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega. | UNIDADE           | 5716       | 0,99             | 5.658,84      |





# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |       |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-----------|
| 3  | BISCOITO DE POLVILHO: Obtida mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar, leite. - dupla embalagem primária transparente em quantidade fracionada. | KILO    | 515   | 17,40 | 8.961,00  |
| 4  | BOLO REDONDO SABORES DIVERSOS - (fubá, aipim, laranja, cenoura, chocolate, etc) obtidos a partir de matéria-prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser entregue em embalagem plástica rígida apropriada para este fim com tampa. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.              | UNIDADE | 830   | 18,70 | 15.521,00 |
| 5  | GUARDANAPO DE PAPEL – Dimensão aproximada de cada toalha de 22 ± 2cm x 22 ± 2cm. Embalados com 50 folhas. Gramatura mínima: 32 g/m². Fabricado com 100% celulose virgem. Embalagem secundária apropriada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PACOTE  | 610   | 13,65 | 8.326,50  |
| 6  | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM MORTADELA DEFUMADA: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de mortadela defumada (no mínimo 2 fatias); pronto para consumo; embalado individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com rdc 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), rdc 216/04, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA.                             | UNIDADE | 8.050 | 1,35  | 10.867,50 |
| 7  | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E QUEIJO: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de presunto e muçarela (no mínimo de 1 fatia de cada); pronto para consumo; embalados individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com RDC 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), RDC 216/04, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA.                  | UNIDADE | 8.050 | 2,05  | 16.502,50 |
| 8  | PÃO DE QUEIJO: produto pronto para servir, tipo coquetel; composto de água, fécula de mandioca, polvilho, ovo pasteurizado, óleo de soja; margarina, queijo, sal, leite em pó, soro de leite, aromatizante e/ou outros ingredientes permitidos; pesando em média 15 gramas cada unidade; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária em saco plástico apropriado para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.                                                                                                                                                                             | KILO    | 580   | 15,95 | 9.251,00  |
| 9  | PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS - Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega, não deve ser embalado quente e nem apresentar casca tostada em excesso, acondicionado em embalagem própria para o alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KILO    | 6.600 | 12,29 | 81.114,00 |
| 10 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA – MINIMO 2 LITROS: refrigerante em garrafa descartável - sabor: cola - bebida gaseificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem pet de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | 1.960 | 9,85  | 19.306,00 |
| 11 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA - LATA MINIMO 350ML: refrigerante em lata - bebida gaseificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em lata de 350ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | 2.510 | 5,69  | 14.281,90 |



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |       |      |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------|-----------|
| 12 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR GUARANÁ – MINIMO 2 LITROS: Refrigerante em garrafa descartável - sabor guaraná - Bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem PET de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. | UNIDADE | 2.010 | 4,50 | 9.045,00  |
| 13 | SUCO EMBALAGEM DE MINIMO 1 LITRO – SABORES: Suco de frutas vários sabores embalagem de 1 litro em tetra pack.                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 2.620 | 5,69 | 14.907,80 |

**Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, por que quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de materiais a serem adquiridas.**

## V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, Inciso VII, da Lei 14.133/21)

**Mediante levantamento de mercado realizado, identificamos algumas alternativas possíveis:**

| Alternativa                                | Descrição                                                            | Vantagens                                                         | Desvantagens                                                               |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Contratação de Profissional de Panificação | Contratar um padeiro/confeiteiro profissional para produção interna. | Controle de qualidade, personalização, flexibilidade.             | Investimento inicial, dependência de mão de obra, custos fixos contínuos.  |
| Produção Interna com Equipe Própria        | Formar uma equipe interna de panificação.                            | Controle completo, economia a longo prazo, capacidade de ajuste.  | Alto investimento inicial, gestão complexa, custos operacionais contínuos. |
| Aquisição de Itens Pré-Prontos             | Comprar itens semiacabados para finalização interna.                 | Redução de trabalho, qualidade padronizada, facilidade logística. | Custos de aquisição, menor controle, dependência de fornecedores.          |
| Parcerias com Instituições Educacionais    | Parceria com escolas técnicas ou faculdades de gastronomia.          | Custo reduzido, treinamento prático, inovação.                    | Qualidade variável, necessidade de coordenação, limitações de capacidade.  |
| Terceirização Completa de Produção         | Contratar empresa especializada em panificação.                      | Simplicidade, qualidade consistente, escalabilidade.              | Custos de contratação, dependência externa, menor flexibilidade.           |

**De acordo com o levantamento realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do mesmo ramo de atividade do objeto da contratação, desde que dotadas da necessária qualificação, para que os devidos e necessários fornecimentos ocorram de maneira regular e na mais plena conformidade com as disposições legais pertinentes. Sendo que a presente solicitação para contratação de empresa que forneça os itens descritos acima, é a mais vantajosa para a Administração pública sob os aspectos da economicidade, eficiência e qualidade, tendo em vista não se divisar outra alternativa que possa ser mais viável no momento, considerando-se uma série de fatores, como espaço físico suficiente para armazenamento em estoques, prazos de validade e demais quesitos considerados relevantes, bem como quadro funcional de funcionários reduzidos.**

**Com base na prospecção e análise das alternativas (Artigo 9º, inciso III da IN SEGES 58/2022),**



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

conclui-se que a modalidade de Registro de Preços é apropriada para a aquisição de Itens Alimentícios e de Panificação, em vista do melhor aproveitamento dos recursos presentes na Administração, variedade de opções no mercado, amplo alcance de competitividade, devido a variedade de fornecedores que podem ofertar o objeto e característica do item sendo considerado comum, permitindo compras de acordo com a necessidade, sem desperdício de recursos.

## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, § 1º, Inciso IV, da Lei 14.133/21)

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no decreto de nº 6.545 de 07 de Maio de 2024, art. 14, § 1º, o qual fundamenta a composição de preços afim de valores referenciais para os Processos Licitatórios. O valor médio estimado é de R\$ R\$218.468,04 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), e tem como base o último processo licitatório realizado de nº 000260/2023, acrescido de pesquisa em sítio eletrônicos. Segue anexo a este.

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; (Art. 18, § 1º, Inciso VII, da Lei 14.133/21)

A solução proposta para atender às demandas de aquisição de itens alimentícios e de panificação pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo - SP consiste na implementação de um sistema de Registro de Preços. Este sistema permitirá a contratação de fornecedores para o fornecimento contínuo e regular desses itens, garantindo o abastecimento das diversas unidades administrativas da prefeitura e demais repartições públicas.

## VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, § 1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/21)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nos termos do §2º, inciso II e III, item (b) do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por **ITEM** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível, estimulando a concorrência entre os fornecedores com propostas mais vantajosas.

## IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO; (Art. 18, § 1º, Inciso IX, da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a presente contratação se baseiam:

**Redução de Custos:** Consolidar as compras de itens alimentícios e de panificação por meio do registro de preços visa reduzir significativamente os custos unitários. Ao negociar em maior escala e evitar compras fragmentadas, esperamos obter economias substanciais nos gastos públicos, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis.

**Otimização de Recursos:** Planejar com precisão as quantidades necessárias de produtos alimentícios e de panificação permitirá evitar estoques excessivos e desperdícios. Isso não apenas garante uma gestão mais eficiente dos recursos, mas também contribui para um fluxo de caixa mais previsível e controlado.

**Padronização e Qualidade:** Estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas assegurará que os produtos adquiridos atendam aos padrões exigidos. Isso proporcionará consistência na oferta de alimentos de qualidade, garantindo a satisfação das necessidades dos usuários finais e promovendo a segurança alimentar.

**Controle e Transparência:** Implementar um sistema robusto de controle das aquisições públicas garantirá transparência e conformidade com os princípios legais e éticos. A documentação adequada dos processos de compra assegura a prestação de contas e fortalece a confiança da sociedade na administração dos recursos públicos.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**Sustentabilidade:** Priorizar fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis e reduzir o impacto ambiental das operações logísticas através de entregas centralizadas são metas importantes. Isso não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também demonstra responsabilidade ambiental na gestão pública.

**Inovação e Eficiência:** Estimular a inovação entre os fornecedores, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias e práticas operacionais eficientes, resultará em processos mais ágeis e competitivos. Isso pode conduzir a melhorias contínuas na qualidade dos produtos e na eficiência das operações de compra.

## **X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO;** (Art. 18, § 1, Inciso X, da Lei 14.133/21)

O Município apresenta comissão responsável pela fiscalização e conferência do recebimento do produto ou serviço.

O servidor indicado como responsável pela gestão e fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle para melhor gestão do contrato, das solicitações realizadas pela Secretarias e controle da emissão de empenhos.

## **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;** (Art. 18, § 1º, Inciso XI, da Lei 14.133/21)

**Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda.**

## **XII - DECLARAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS;** (Art. 18, § 1º, Inciso XII, da Lei 14.133/21)

De acordo com o Art. 18, § 1º, Inciso XII, da Lei 14.133/21, é essencial avaliar os possíveis impactos ambientais que podem resultar da aquisição eventual de itens de panificação. A seguir, destacam-se os principais pontos a serem considerados nessa análise:

- **Resíduos:** A produção de itens de panificação gera resíduos orgânicos e embalagens. O manejo inadequado desses resíduos pode causar contaminação do solo e da água, além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças. A compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem das embalagens são práticas recomendadas para reduzir esses impactos.
- **Processamento e Produção:** As atividades de processamento e produção de itens de panificação em escala industrial envolvem o consumo significativo de energia e água, além da geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. O uso de fornos e outros equipamentos de aquecimento pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (GEE), agravando o aquecimento global.

### **Mitigação dos Impactos**

Para mitigar os impactos ambientais relacionados à aquisição de itens de panificação, algumas ações podem ser implementadas, tais como:

- **Redução de Embalagens:** Utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo assim a geração de resíduos sólidos.
- **Gestão de Resíduos:** Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos e líquidos, como a reciclagem de embalagens e a compostagem de resíduos orgânicos.

A consideração desses fatores ambientais não só atende às exigências legais, mas também promove a responsabilidade socioambiental, contribuindo para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## **XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.** (Art. 18, § 1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/21)

Com base na análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, logísticos e legais, conclui-se que a contratação por meio de registro de preços para a aquisição eventual de itens de panificação é viável e adequada para atender à necessidade identificada. Essa modalidade de contratação proporciona flexibilidade, eficiência e economia, assegurando a qualidade e a regularidade no fornecimento dos produtos necessários para as unidades administrativas. Portanto, recomenda-se a implementação do processo de registro de preços para a aquisição de itens de panificação, garantindo assim o atendimento contínuo e adequado das demandas, com observância às boas práticas de gestão pública e responsabilidade socioambiental.

Morro agudo, 27 de junho de 2024

*Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo*  
Escriturário I  
Membro da equipe de planejamento/fase interna

*Aprovo o presente documento,*

---

**CARMEN LÚCIA NISHI**  
- Secretária Municipal da Cidadania –



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### Minuta de Termo de Contrato

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, SR. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO E .....
2. A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Setor de Licitações e Despesas, com sede no(a) Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, na cidade de Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe do Executivo. Sr. Vinicius Cruz de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**3.1** Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo.

**3.2** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------------|-------|---------------|----------------|
|      |               |        |                         |       |               |                |



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|     |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| 1   |  |  |  |  |  |  |
| 2   |  |  |  |  |  |  |
| 3   |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |

**3.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1 O Termo de Referência;
- 3.3.2 O Edital da Licitação;
- 3.3.3 A Proposta do contratado;
- 3.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**5.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**7.1** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**7.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3** *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## **8. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**8.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**9.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1** São obrigações do Contratante:

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**10.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**10.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10** A Administração terá o prazo de *1 mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 mês*.

**10.12** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

**10.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**11.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

**11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.18** *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**11.19** *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

**11.20** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

**11.21** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

**11.22** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.1** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de .5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

**14.2** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

**14.2.1** *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

*14.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

*14.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

**14.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

**14.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade:

15.1.2 Fonte de Recursos:

15.1.3 Programa de Trabalho:

15.1.4 Elemento de Despesa:

15.1.5 Plano Interno:

15.1.6 Nota de Empenho:



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

**15.2** *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1** *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

**18.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5** *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

**18.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.12** *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**20.1** Fica eleita a Justiça Comum Estadual do Foro do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---





# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

**ANEXO III**

**Minuta de Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº**



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

O Município de Morro Agudo, com sede na Praça Martinico Prado, 1626, na cidade de Morro Agudo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45345899000112, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 28/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                    |                                     |         |                      |                          |             |                                         |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------|----------------------|--------------------------|-------------|-----------------------------------------|
|                  | Especificaçã<br>o                                                              | Marca<br>(se exigida<br>no edital) | Modelo<br>(se exigido no<br>edital) | Unidade | Quantidad<br>eMáxima | Quantid<br>ade<br>Mínima | Valor<br>Un | Prazo<br>garantia<br>ou<br>validad<br>e |
| X                |                                                                                |                                    |                                     |         |                      |                          |             |                                         |
|                  |                                                                                |                                    |                                     |         |                      |                          |             |                                         |

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.4. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

1.5. {*Além do gerenciador, não há [ou] São*} *órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

| Item nº | Órgãos<br>Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|-------------------------|---------|------------|
|         |                         |         |            |
|         |                         |         |            |
|         |                         |         |            |

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.6.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.6.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.6.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## Dos limites para as adesões

1.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

1.13. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

1.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

1.16. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.16.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.16.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.17. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.18. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.19.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

1.19.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

1.19.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.19.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.19.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.20. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.21. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.22. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.19.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.22.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

1.22.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.23. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.24. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.24.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.25. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.26. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.22, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.27. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1.27.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

1.27.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.29. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.29.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.29.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.29.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.29.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.29.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

1.30. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.30.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.30.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.30.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

1.30.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.31. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.31.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.31.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.39, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.31.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.31.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.42, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.31.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.31 e no item 1.31.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.31.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.32. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.33. O remanejamento somente poderá ser feito:

1.33.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.33.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.34. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

1.35. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.36. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.37. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.38. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.34, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.39. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.39.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.39.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.39.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.39.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.39.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.40. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.39 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.41. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.42. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.42.1. Por razão de interesse público;





# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

1.42.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.42.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## DAS PENALIDADES

1.43. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

1.43.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.44. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.45. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CONDIÇÕES GERAIS

1.46. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.47. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## ANEXO IV

### Declaração Unificada

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social: .....

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:.....CEP: .....

Telefone:.....Fax:.....

CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

A

PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626

A/C– PREGOEIRO (A)

MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º 044/2024

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º .....inscrição estadual n.º....., com sede ..... (endereço completo), no Município de.....,representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º 088/2023, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## ANEXO V

### Enquadramento ME/EPP

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social: .....

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:.....CEP: .....

Telefone:.....Fax:.....

CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

A

PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º1626

A/C– PREGOEIRO (A)

MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º 044/2024

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## ANEXO VI

### Proposta de Preços

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social: .....

Endereço:.....

Cidade:..... Estado:..... CEP: .....

Telefone:..... Fax:.....

CNPJ n.º..... Inscrição Estadual:.....

E-mail:.....

### PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
PRAÇA MARTINICO PRADO, Nº 1626  
A/C– PREGOEIRO (A)  
MORRO AGUDO–SP.

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 044/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Eventual e Futura de Itens Alimentícios e de Panificação, destinados a atender as demandas das Secretarias requisitantes do Município de Morro Agudo.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QTDE  | VLR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------|-----------------|
| 1    | ÁGUA MINERAL MINIMO 500 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega.                                                                                                                                                   | UNIDADE | 3.375 |                  |                 |
| 2    | ÁGUA MINERAL EM COPO MINIMO 200 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo descartável com lacre de segurança em material laminado; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega.                                                                                                                    | UNIDADE | 5.144 |                  |                 |
| 3    | BISCOITO DE POLVILHO: Obtida mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não | KILO    | 463   |                  |                 |



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |       |  |  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|--|--|
|   | podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar, leite. - dupla embalagem primária transparente em quantidade fracionada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |       |  |  |
| 4 | BOLO REDONDO SABORES DIVERSOS - (fubá, aipim, laranja, cenoura, chocolate, etc) obtidos a partir de matéria-prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser entregue em embalagem plástica rígida apropriada para este fim com tampa. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor. | UNIDA DE | 747   |  |  |
| 5 | GUARDANAPO DE PAPEL – Dimensão aproximada de cada toalha de 22 ± 2cm x 22 ± 2cm. Embalados com 50 folhas. Gramatura mínima: 32 g/m². Fabricado com 100% celulose virgem. Embalagem secundária apropriada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PACO TE  | 549   |  |  |
| 6 | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM MORTADELA DEFUMADA: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de mortadela defumada (no mínimo 2 fatias); pronto para consumo; embalado individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com rdc 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), rdc 216/04, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA.                | UNIDA DE | 7.245 |  |  |
| 7 | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E QUEIJO: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de presunto e muçarela (no mínimo de 1 fatia de cada); pronto para consumo; embalados individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com RDC 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), RDC 216/04, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA.     | UNIDA DE | 7.245 |  |  |
| 8 | PÃO DE QUEIJO: produto pronto para servir, tipo coquetel; composto de água, fécula de mandioca, polvilho, ovo pasteurizado, óleo de soja, margarina, queijo, sal, leite em pó, soro de leite, aromatizante e/ou outros ingredientes permitidos; pesando em média 15 gramas cada unidade; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária em saco plástico apropriado para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.                                                                                                                                                                | KILO     | 522   |  |  |



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |       |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|--|--|
| 9  | PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS - Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega, não deve ser embalado quente e nem apresentar casca tostada em excesso, acondicionado em embalagem própria para o alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KILO     | 5.940 |  |  |
| 10 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA – MINIMO 2 LITROS: refrigerante em garrafa descartável - sabor: cola - bebida gaseificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem pet de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDA DE | 1.764 |  |  |
| 11 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA - LATA MINIMO 350ML: refrigerante em lata - bebida gaseificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em lata de 350ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDA DE | 2.259 |  |  |
| 12 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR GUARANÁ – MINIMO 2 LITROS: Refrigerante em garrafa descartável - sabor guaraná - Bebida gaseificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem PET de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDA DE | 1.809 |  |  |
| 13 | SUCO EMBALAGEM DE MINIMO 1 LITRO – SABORES: Suco de frutas vários sabores embalagem de 1 litro em tetra pack.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDA DE | 2.358 |  |  |
| 14 | ÁGUA MINERAL MINIMO 500 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDA DE | 375   |  |  |
| 15 | ÁGUA MINERAL EM COPO MINIMO 200 ML: água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo descartável com lacre de segurança em material laminado; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDA DE | 571   |  |  |
| 16 | BISCOITO DE POLVILHO: Obtida mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar, leite. - dupla embalagem primária transparente em quantidade fracionada. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b> | KILO     | 51    |  |  |



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |     |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--|--|
| 17 | BOLO REDONDO SABORES DIVERSOS - (fubá, aipim, laranja, cenoura, chocolate, etc) obtidos a partir de matéria-prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser entregue em embalagem plástica rígida apropriada para este fim com tampa. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b> | UNIDA DE | 83  |  |  |
| 18 | GUARDANAPO DE PAPEL – Dimensão aproximada de cada toalha de 22 ± 2cm x 22 ± 2cm. Embalados com 50 folhas. Gramatura mínima: 32 g/m². Fabricado com 100% celulose virgem. Embalagem secundária apropriada. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PACO TE  | 61  |  |  |
| 19 | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM MORTADELA DEFUMADA: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de mortadela defumada (no mínimo 2 fatias); pronto para consumo; embalado individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com rdc 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), rdc 216/04, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                | UNIDA DE | 805 |  |  |
| 20 | LANCHE DE PÃO FRANCÊS COM PRESUNTO E QUEIJO: sanduiche composto de pão francês com peso mínimo de 50 gramas e recheio de presunto e muçarela (no mínimo de 1 fatia de cada); pronto para consumo; embalados individualmente; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária apropriada para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com RDC 331/19, instrução normativa 60/19 (ANVISA), RDC 216/04, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>     | UNIDA DE | 805 |  |  |
| 21 | PÃO DE QUEIJO: produto pronto para servir, tipo coquetel; composto de água, fécula de mandioca, polvilho, ovo pasteurizado, óleo de soja; margarina, queijo, sal, leite em pó, soro de leite, aromatizante e/ou outros ingredientes permitidos; pesando em média 15 gramas cada unidade; transportado e conservado em temperatura ambiente; embalagem primária em saco plástico apropriado para alimentos; com validade mínima de 6 horas na data da entrega. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                                                                                                                                                                | KILO     | 58  |  |  |
| 22 | PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS - Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega, não deve ser embalado quente e nem apresentar casca tostada em excesso, acondicionado em embalagem própria para o alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | KILO     | 660 |  |  |





# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |     |      |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------|-----------|
| 23 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA – MINIMO 2 LITROS: refrigerante em garrafa descartável - sabor: cola - bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem pet de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>      | UNIDA DE | 196 | 9,33 | 18.286,80 |
| 24 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR COLA - LATA MINIMO 350ML: refrigerante em lata - bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em lata de 350ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                                             | UNIDA DE | 251 | 4,05 | 10.165,50 |
| 25 | REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE SABOR GUARANÁ – MINIMO 2 LITROS: Refrigerante em garrafa descartável - sabor guaraná - Bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionada de açúcares. Acondicionado em embalagem PET de 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b> | UNIDA DE | 201 | 7,95 | 15.979,50 |
| 26 | SUCO EMBALAGEM DE MINIMO 1 LITRO – SABORES: Suco de frutas vários sabores embalagem de 1 litro em tetra pack. <b>(EXCLUSIVO ME E EPP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDA DE | 262 | 7,71 | 20.200,20 |

(.....descrever valor total por extenso .....)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.